



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

sustento e de seus eventuais dependentes, como o pagamento de empréstimos e gastos com despesas médicas, conforme demonstra no mov. 1.13, 1.14, 1.15, 1.5 e 1.6.

Portanto, é possível presumir situação de hipossuficiência a partir dos documentos apresentados, de forma que o Agravante possui a probabilidade direito ao benefício integral da assistência judiciária gratuita.

Desse modo, concedo ao presente Agravo de Instrumento a antecipação de tutela.



DECISÃO

1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 1.019, inciso I do CPC/2015, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, nos termos acima delineados.
2. Comunique-se o Juízo de origem sobre a decisão proferida, assim como para que preste as informações necessárias.
3. Intime a parte Agravada para apresentar resposta ao recurso, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015.
4. Após, retornem conclusos eis que estou vinculado ao presente recurso.

